



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

MOÇÃO DE REPÚDIO N. °162/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Data: 08/12/2025

22ª Sessão Ordinária

☒ APROVADO
☐ REJEITADO


Presidente


Vice Presidente


Secretário

A signatária da presente, vereadora Vânia Aparecida Vieira Couto, (PODEMOS), com assento nesta Casa de Leis, nos termos do art. 186 e seguintes do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que submeta essa proposição ao egrégio Plenário e, caso aprovada, seja encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, a referida **MOÇÃO DE REPÚDIO**, à decisão judicial que determinou a prisão do General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, de 78 anos, estabelecendo pena que supera duas décadas de reclusão.

A presente manifestação apoia-se em princípios constitucionais basilares do Estado Democrático de Direito, especialmente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, implícitos no art. 5º da Constituição Federal e amplamente reconhecidos pela doutrina e pelos tribunais superiores.

Ressalta-se também o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), aliado aos dispositivos de proteção reforçada ao idoso previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que exigem do Poder Público — inclusive do Poder Judiciário — especial cautela na aplicação de medidas privativas de liberdade a pessoas de idade avançada. A aplicação de pena tão extensa a um idoso pode, na prática, configurar sanção inexecutável e desproporcional, aproximando-se de pena de caráter perpétuo, expressamente vedada pelo art. 5º, XLVII, “b”, da Constituição Federal.

Registra-se, ainda, o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais (art. 93, IX, da Constituição Federal), que exige não apenas justificativas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

formais, mas motivação sólida, clara e amparada em provas substanciais. A percepção pública de eventual fragilidade probatória ou de excesso punitivo compromete a segurança jurídica e pode gerar abalo na confiança da sociedade nas instituições.

A presente Moção não pretende adentrar no mérito probatório específico, mas expressa preocupação institucional com decisões que aparentem desconsiderar princípios constitucionais essenciais, criando precedentes que ferem o equilíbrio, a previsibilidade e a legitimidade do sistema de Justiça.

Assim, manifesto repúdio à imposição de pena que, em razão da idade do réu, ultrapassa o limite do que é razoável, proporcional e compatível com a dignidade da pessoa humana, reiterando seu compromisso com a legalidade, com a Constituição Federal e com a defesa dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves, aos 05 de dezembro de 2025.


VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO
VEREADORA